PROJETO DE LEI Nº444/2025

Institui o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana, com o objetivo de reconhecer, valorizar e proteger a importância cultural, religiosa, ambiental e histórica das árvores vinculadas aos terreiros de matriz africana, tombados ou não tombados.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – Promover ações de educação ambiental junto à comunidade, escolas e sociedade civil, ressaltando o valor cultural e ecológico das árvores sagradas;

II – Reconhecer a importância religiosa e a ancestralidade dos terreiros, garantindo o respeito à liberdade de crença;

III – Estabelecer parcerias institucionais com universidades, entidades culturais, organizações da sociedade civil e lideranças religiosas para preservação e mapeamento dessas árvores;

IV – Realizar campanhas educativas voltadas para a proteção das árvores sagradas, sem ônus para o orçamento público;

V – Incentivar o uso de meios digitais e colaborativos para a divulgação de informações sobre a preservação ambiental e cultural dos terreiros.

Art. 3º A execução do Programa será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal (SECIS), a Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR), a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e outros órgãos competentes, mediante gestão administrativa e cooperação técnica, sem geração de novas despesas ao orçamento municipal.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo:

I – Disponibilizar, em seus canais de comunicação, informações e campanhas sobre a preservação das árvores sagradas;

II – Promover, em conjunto com a Rede Municipal de Ensino, conteúdos pedagógicos que relacionem educação ambiental e preservação das tradições religiosas de matriz africana;

III – Incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para realização de estudos, pesquisas e ações de mapeamento das árvores sagradas.

Art. 5º O Programa abrangerá terreiros tombados e não tombados, de modo a garantir a preservação cultural e ambiental em todo o território do Município.

Art. 6º As possíveis despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de setembro de 2025.



SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar a preservação e valorização das árvores sagradas presentes nos terreiros de religiões de matriz africana, reconhecendo sua importância ambiental, cultural e religiosa no Município de Salvador.

Essas árvores, além de contribuírem para o equilíbrio ecológico urbano, desempenham papel central nas liturgias e tradições dessas religiões, sendo consideradas elementos sagrados que integram o patrimônio imaterial da cidade. Sua preservação representa, portanto, não apenas uma ação de cunho ambiental, mas também uma medida de respeito à liberdade religiosa e de salvaguarda da herança cultural afro-brasileira.

Importante ressaltar que a proposta não gera impacto financeiro ao erário municipal, por tratar-se de uma iniciativa pautada na articulação interinstitucional, na gestão integrada e em ações educativas, que podem ser implementadas com os recursos humanos e materiais já existentes no âmbito da administração pública.

A iniciativa encontra amparo legal na Lei nº 9.451/2019, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no Município de Salvador. Referida legislação estabelece diretrizes para a promoção da igualdade racial e a valorização das expressões religiosas de matriz africana, destacando, entre outros pontos, a proteção aos espaços sagrados, o respeito às liturgias e a promoção de políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro.

Nesse contexto, a proteção das árvores sagradas configura-se como uma extensão natural do dever de proteção aos locais de culto e de prática religiosa, considerando que esses elementos vegetais possuem profundo significado simbólico e espiritual nas religiões afro-brasileiras. Ainda que não estejam expressamente citadas na legislação, sua salvaguarda se alinha aos princípios e objetivos do Estatuto, reforçando o compromisso do Poder Público com a promoção da diversidade, da tolerância e da justiça social.

Diante da relevância cultural, ambiental e religiosa desta iniciativa, e de sua consonância com os dispositivos legais vigentes, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos(as) nobres Vereadores(as), na certeza de que contará com o apoio necessário à sua aprovação e à devida implementação.

Salvador, 22 de setembro de 2025.



SÍLVIO HUMBERTO